



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.582/2005 – SGAP.

Cria novos cargos para preenchimento mediante concurso público, altera os quantitativos dos cargos de provimento efetivo, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, as seguintes vagas, a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores municipais, sob Regime Jurídico Estatutário:

I – 60 (sessenta vagas) para professor, categoria Professor da Educação Básica I, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras – PB.

II – 05 (cinco) vagas para agente administrativo, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras – PB.

III – 05 (cinco) vagas para agente administrativo, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras – PB.

IV – 02 (duas) vagas para eletricista, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Cajazeiras – PB.

V – 06 (seis) vagas para pedreiro, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Cajazeiras – PB.

VI – 60 (sessenta) vagas para servente de obras, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Cajazeiras – PB.

VII – 06 (seis) vagas para coveiro, para integrar o quadro de funcionários da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Cajazeiras – PB.

Art. 2º - As funções, a jornada de trabalho, a progressão funcional, a remuneração, os direitos e obrigações dos Professores da Educação Básica I, são aquelas contidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras (PB), e para as demais cargos, obedecerão o que for estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cajazeiras.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras (PB), que passa a ter o seguinte quantitativo:

### CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (BI)	350

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de que trata do quantitativo dos Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei de Organização e Estrutura Básica – LEOB, com as modificações que lhe foram dadas pela Lei n.º 1.459/2002, incluindo-se as vagas criadas no art. 1º da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica constante no orçamento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em  
15 de junho de 2005.



Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional